

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO FEDERAL E A  
FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP**

- 1o.) A Petrobras manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comunitária, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolver esforços para o credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.
- 2o.) A Petrobras continuará realizando estudos visando, onde couber, adequar o regime de trabalho confinado dos empregados que atuam nos campos de produção.
- 3o.) A Petrobras assegurará a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo órgão de classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas Atas.
- 4o.) Os inquéritos relativos à greve deflagrada no dia 26/09/1994, abertos pela Petrobras, serão cancelados se os envolvidos não tiverem direito de defesa, conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.
- 5o.) A Petrobras comunicará as eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo nos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.
- 6o.) A Petrobras realizará, na vigência do presente instrumento, programa destinado a orientação dos empregados quanto ao PAR. Para a realização do Programa de Orientação, os Sindicatos darão seu apoio e participação.
- 7o.) A Petrobras pagará em 25 parcelas iguais e sucessivas, o montante relativo as horas extras turno. A parcela devida, no período de 05 de outubro de 1988 até a data da assinatura do Acordo do 5o. grupo de turno, é de 36 (trinta e seis) horas extras com adicional de 100%.  
Os pagamentos serão calculados e atualizados baseando-se nos índices do Judiciário trabalhista.  
A Petrobras responsabilizar-se-á pelos recolhimentos da parte relativa ao empregador dos encargos trabalhistas, historicamente calculados, bem como por qualquer ônus que pousem advir desses recolhimentos.  
A quitação desse passivo na Justiça do Trabalho, dar-se-á nas ações trabalhistas, restringindo-se ao pedido relativo as horas extras turno.  
Esta cláusula não se aplicará nos locais onde ainda não foi implantado o Acordo de quinto grupo de turno.

8o.) As horas de paralisação serão reembasadas pelos empregados nas seguintes condições:

- a) 50% (cinquenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento;
- b) as outras 50% (cinquenta por cento) serão compensadas com trabalho suplementar, à razão de uma hora de trabalho para cada hora de paralisação;
- c) nos casos em que não seja viável a compensação, ou mediante opção do empregado, as horas de paralisação serão descontadas em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único - O período de paralisação não terá qualquer reflexos funcionais em prejuízo do empregado, tais como descanso remunerado, 13º salário, e férias, salvo o desconto e compensação de que trata esta cláusula.

9o.) Na conversão para reais do adiantamento do 13º salário pago em 1994 será adotada a Unidade Real de Valor (URV) referente ao dia 30/06/1994.

10o.) A Petrobrás manterá, em seus órgãos operacionais, onde couber, até 02 (dois) empregados de nível médio da área de enfermagem por grupo de turno.

11o.) A Petrobrás, mediante prévio entendimento entre as partes, assegurará o acesso aos horários de trabalho de uma comissão formada por 01 (um) Médico do Trabalho e de 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, de cada parte, para, na qualidade de representantes do Sindicato, do Ministério do Trabalho e da Petrobrás, verificarem as condições de salubridade e segurança no trabalho.

12o.) A Petrobrás, nos termos e limites, estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgão competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

13o.) A Petrobrás analisará as possíveis pendências decorrentes da demissão dos empregados da Reforma Administrativa em observância à Cláusula 92 do ACT-93/94.

14o.) A Petrobrás e os Sindicatos continuarão fazendo gestões junto à PETROS no sentido de avaliar a possibilidade de concessão de adiantamento de 45% (quarenta e cinco por cento) dos benefícios dos aposentados e pensionistas, no dia 10 de cada mês.

15o.) O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

16o.) A Petrobrás remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento) as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. As horas extraordinárias realizados no horário noturno serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Petrobrás continuará adotando medidas visando atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

17o.) A Petrobrás concederá a cobertura da AMS, na área odontológica, para o empregado mediante a sua permanente beneficiária da AMS, independentemente de carência.

18o.) A Petrobrás continuará praticando, no prazo de vigência deste Termo de Acordo, as normas constantes das cláusulas 86, 87 e 88 do ACT-93/94.

Parágrafo Primeiro: A Petrobrás assegurará a liberação para a Federação Única dos Petroleiros, de 03 (três) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Segundo: A Petrobrás assegurará, ainda a liberação para a Federação Única dos Petroleiros de mais 01 (um) dirigente daquela Federação, a partir da efetiva extinção da Federação Nacional dos Petroleiros - FENAPE.

19o.) A Petrobrás pagará em dezembro de 1994 e janeiro de 1995 01 (um) salário por mês, a cada empregado.

Parágrafo Único: Os valores pagos serão compensados, na hipótese de eventual condenação da Petrobrás ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da implantação do Plano Bresser.

20o.) A Petrobrás, na vigência do presente acordo, informará aos Sindicatos, a conclusão do estudo, já solicitado à PETROS, de viabilidade e condições para que a suplementação de pensão paga às pensionistas se situe em percentual mínimo de 80% aplicada sobre o valor da suplementação paga ao Mantenedor-Beneficiário em vida.

21o.) A Petrobrás garantirá que, não havendo oposição do empregado, as homologações das rescissões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe.

22o.) A Petrobrás informará, mensalmente, a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

23o.) A Petrobrás, ao conceder estágios referentes ao Programa de Integração Petruvina a Escola de que trata a Lei No. 6494, de 07/12/77, e ao receber bolsistas em cursos de formação, utilizá-losá em trabalhos que contribuam para sua formação profissional e somente sob adequada supervisão, não os considerando como componente do efetivo mínimo.

24o.) A Petrobrás assegurará, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo Primeiro: As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas de forma interna e externa, sendo o Sindicato devidamente notificado em todas as etapas do processo seletivo.

Parágrafo Segundo: A Petrobrás fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando garantir a sua absoluta transparéncia.

Parágrafo Terceiro: A Petrobrás divulgará a lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Parágrafo Quarto: A Petrobrás assegurará, quando couber, a realização de processo seletivos internos nos casos de promoção nas diversas carreiras funcionais.

25o.) Os dirigentes e representantes sindicais anistiados, reintegrados no emprego em agosto de 1994 e lotados em órgãos operacionais diversos dos de origem poderão optar pelo retorno a estes.

A Petrobrás aplicará a anistia prevista na Lei nr. 8632/94 nos sete empregados remanescentes (Armando Pereira da Silva, José Luiz Mosmann da Silva, Artur Melo da Silva, Luiz Ernesto Tavares da Silva, Walter Araújo de Souza Júnior, Fátima Maria Oliveira Viana e Geraldo Saraiva Pinto) lotando-os nos seus órgãos de origem.

26o.) A Petrobrás supervisionará o programa de alimentação, com o apoio de seus profissionais da área de saúde e/ou nutrição.

27o.) Objetivando valorizar o bom empregado, a Petrobrás manterá a sua atual política de emprego, comprometendo-se a não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias.

Parágrafo Único: Não serão consideradas como despedidas arbitrárias aquelas que se fundarem em falta grave, motivo disciplinar, motivo técnico ou econômico, cabendo à Petrobrás, nesses casos, adotar todos os procedimentos que a legislação trabalhista lhe permita.

28o.) A Petrobrás assegurará encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

29o.) A Petrobrás manterá, em articulação com as CIPAs e os Sindicatos, a realização de cursos, palestras e seminários com a participação conjunta de representantes da Petrobrás e dos Sindicatos, sobre as características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como dos demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação dos seus efeitos nocivos.

30o.) A Petrobrás descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como contribuição associativa aos Sindicatos, donde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Petrobrás, da comunicação do Sindicato.

31o.) A Petrobrás garantirá que seus motoristas profissionais ou condutores autorizados, não serão obrigados a resarcir os danos causados em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

32o.) O presente Termo de Acordo terá vigência até 31 de Agosto de 1995.

33o.) A vigência do presente Acordo dependerá de sua aprovação por todos os Sindicatos da categoria profissional.

E por estarem de acordo, assinam este documento os Exmos. Srs. Ministros de Minas e Energia e do Trabalho, representando o Governo Federal e a Petrobrás, e a direção da Federação Única dos Petroleiros, representando a categoria profissional.

Brasília, 10 de Novembro de 1.994.

  
Delcídio do Amaral  
Ministro de Minas e Energia

  
Marcelo Pimentel  
Ministro do Trabalho

  
Antonio Carlos Spis  
Fed. Única dos Petroleiros